



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de análise e manifestação quanto à viabilidade jurídica de prosseguimento da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, via eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes diversos provenientes do Projeto Entrega Programada.

O valor estimado da aquisição é de **R\$ 21.460,13 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e treze centavos)**, com disponibilidade orçamentária validada pelo pedido de compras nº 2024/2910, conforme registrado pela SEPLAN – TJPA-DES-2024240636.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 637/2024 – AJSEADM, concluiu pela conformidade legal da demanda, ressaltando atenção às recomendações descritas nos parágrafos 29, 30, 41 e 63 da manifestação.

Diante disso, **ACOLHO** integralmente o parecer jurídico, observando a recomendação para consulta ao sistema GRP/THEMA imediatamente antes da seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento da despesa.

Assim, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – AS, **avoco** a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I da mesma norma, ao passo que, consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023, **autorizo**:

1. **A abertura de dispensa de licitação** destinada à viabilização do objeto pretendido; e
2. **A repetição da dispensa**, com fundamento no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TJPA nº. 002/2024 – GP, em caso de fracasso ou deserção, desde que não haja majoração do preço estimado.

À Divisão de Compras, para as providências subsequentes.

Belém, 04 de dezembro de 2024.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



<i>Classif.</i> <i>documental</i>	03.03.02.01
--------------------------------------	-------------



TJPADES2024267957A

